



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

ATA DE REUNIÃO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2024) às 9:00 horas, presencialmente, e na forma híbrida (<https://meet.google.com/tzv-wdqj-odr>) reuniram-se os Conselheiros natos e Conselheiros eleitos e empossados nos termos da Lei Complementar nº. 620/2011, abaixo assinados; em Sessão regularmente convocada (0050818966) todos presentes, o Presidente do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. Thiago Alencar Alves Pereira, observado quorum legal na forma regimental e sob a proteção de Deus declarou aberta a **3ª Reunião do CSPG**. **Expediente:** Não houve aprovação da Ata da 2ª Reunião anterior e nem foram distribuídos processos nesta Sessão. **Ordem do Dia:** previamente organizada, o Presidente do Conselho fez uma exposição sucinta dos processos pautados no instrumento convocatório. Em ato contínuo, passou-se a apreciação do Proc. 0020.007282/2024-13 (Resolução que regulamenta a arrecadação e rateio de honorários sucumbenciais aos Procuradores do Estado e a percepção de indenização de transporte), de relatoria do Conselheiro **Glauber Luciano Costa Gahyva**. Antes da apresentação do relatório, o **Cons. Luciano Alves** na como representante da APER, proponente da proposta de Resolução fez um requerimento ao Presidente do Conselho solicitando a retirada do retroativo aos novos Procuradores, passando a vigorar a partir do pedido da proposta. Feito o requerimento, o Cons. Relator **Glauber Luciano Costa Gahyva** passou a proferir seu Voto, prestando todos os esclarecimentos acerca do tema em deliberação aos Conselheiros presentes, citando inclusive precedentes do STF, AGU e de outras Procuradorias do País. Ainda, no decorrer da leitura do relatório, o Cons. Relator foi indagado pelo Presidente do Conselho da indenização de Transporte e honorários, propondo que seja criada conta individualizada para cada Procurador com valores relacionados aos honorários, dessas contas individuais será abatida mês a mês, os valores relacionados aos auxílios, e os relacionados a questão do teto, por exemplo os colegas mais novos que não possuam chefias, ou os colegas mais antigos que não ocupam chefias, que tenham aí uma diferença, uma parcela a título de honorários com caráter remuneratório e indenizatório que são custeados da mesma forma. Encerrada a leitura do relatório, com a proposta da Presidência, foi franqueada a palavra para eventuais divergências, manifestando-se os Senhores Conselheiros **Haroldo Batisti, Glauber Luciano Costa Gahyva, Brunno Correa Borges, Fábio Teixeira, Valério Milani, Tomás José Medeiros Lima e Francisco Aguiar, Luciano Alves de Souza Neto, Thiago Alencar Alves Pereira**, que na oportunidade foram debatidos, e esclarecidas as dúvidas no tocante a proposta de resolução apresentada, esclarecendo o Relator que seu parecer é dividido em dois pontos: "**o Texto da Resolução e o mérito, é possível pagar, aumentar a verba indenizatória como honorários, dá para aumentar o percentual desde de que a conta individualizada do procurador tenha saldo, e dá para pagar o auxílio indenizatório de 10 %, desde que tenha saldo**". E é isso que estamos discutindo aqui, disse o Relator. **Encerrada a discussão**, o Conselheiro Relator proferiu seu Voto no sentido de aprovar de forma **integral** a minuta de Resolução que altera o § 1º do art. 5º da Resolução nº 14/2023/PGE-CSPG, que trata dos honorários, bem como a minuta que regulamenta a percepção da indenização de transporte pelos Procuradores do Estado, de acordo com as alterações propostas pelo item 2.5.7 da fundamentação. Ainda, com os desdobramento dos debates o **Senhor Presidente fez uma complementação ao Voto do Relator, que foi acatada por ele, incluindo 4 itens que foram submetidos a votação, que constará na minuta da resolução 14, nos seguintes termos:** 1º) **conta individualizada (conta individual para cada procurador), colocado em votação aprovado por unanimidade.** 2º) **indenização de transporte pago com honorários: aprovado por unanimidade.** 3º **Valor da indenização: 10% do subsídio de classe especial, votação por maioria, vencidos os Conselheiros Tomás José Medeiros Lima e Thiago Alencar Alves Pereira, que votaram a favor do percentual de 5%, e o Conselheiro Valério Milani que entende ser de responsabilidade exclusiva do Procurador Geral.** 4º) **percentual de 9,75% para**

17% limitado ao teto - subsídio de ministro do STF. Feita essa complementação ao voto do relator, os Conselheiros aprovaram. **Por fim, o Conselho Superior determina o cumprimento imediato da referida Decisão, tendo em vista seu o caráter vinculante, nos termos da Lei Complementar nº 620/2011.** Dando continuidade a pauta, com relação ao processo SEI **0020.020247/2023-17, Cons. Relator Valério César Milani e Silva,** o Senhor Presidente indagou ao Relator se poderíamos apreciar na próxima Sessão do Conselho, sem oposição do Relator e dos demais Conselheiros, todos concordaram com a retirada de pauta deste processo, ficando designado a data para **Sessão Extraordinária o dia 02/08/2024. Encerrada a reunião deliberativa,** o Senhor Presidente passou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, ocasião em que todos se manifestaram, e fizeram seus questionamentos, registros e agradecimentos. O Conselheiro Tomás fez os agradecimentos ao Dr. Thiago Denger Queiros pela contribuição dada a esse Conselho, e sugeriu ao Conselho a reposição das duas vagas no colegiado, enquanto os Cons. Brunno Correa Borges e Cons. Thiago Alencar Alves Pereira estiveram na condição de membros Nato, dada a omissão do regimento interno nesta questão, e disse que submetera para a próxima reunião uma proposta para reposição dessas duas vagas. Por fim, o Presidente acolheu a sugestão do Cons. **Tomás José Medeiros Lima,** e determinou que conste na pauta da convocação para reunião extraordinária do dia 03/08/2024, e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, às 11 horas, determinando ao Secretário do Conselho, Fabiano Souza, que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros do Conselho.

Thiago Alencar Alves Pereira

Presidente

Brunno Correa Borges

Conselheiro

Haroldo Batisti

Conselheiro Nato

Luciano Alves de Souza

Conselheiro Nato

Glauber Luciano Costa Gahyva

Conselheiro

Francisco Silveira de Aguiar Neto

Conselheiro

Valério César Milani e Silva

Conselheiro

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira

Conselheiro

Tomás José Medeiros Lima

Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 31/07/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SILVEIRA DE AGUIAR NETO**, **Conselheiro(a)**, em 31/07/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ALVES DE SOUZA NETO**, **Procurador do Estado**, em 31/07/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNO CORREA BORGES**, **Procurador do Estado**, em 31/07/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tomas Jose Medeiros Lima**, **Procurador do Estado**, em 31/07/2024, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Batisti**, **Corregedor(a) Geral**, em 01/08/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER LUCIANO COSTA GAHYVA**, **Procurador do Estado**, em 01/08/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Valerio Cesar Milani e Silva**, **Conselheiro(a)**, em 01/08/2024, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA**, **Procurador do Estado**, em 08/08/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050851051** e o código CRC **BAC9AD40**.